



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161- Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

O Vereador ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR apresenta nos termos regimentais e legais, Projeto de Lei do teor abaixo:

PROJETO DE LEI Nº 065/2016,

19 de Maio de 2016.

EMENTA: INSTITUI O CALENDÁRIO DE EVENTOS DE CURRAIS NOVOS, CALENDÁRIO MENSAL DE ATIVIDADES DE CURRAIS NOVOS E DISPÕE SOBRE A GESTÃO DESSES CALENDÁRIOS.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e considerando o Projeto de iniciativa do Poder Legislativo;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte:

Art. 1º Ficam instituídos o Calendário de Eventos de Currais Novos e o Calendário Mensal de Atividades de Currais Novos.

§ 1º O Calendário de Eventos de Currais Novos será composto pelos eventos de realização semanal, mensal, anual ou bienal.

§ 2º Os eventos poderão ser incluídos no Calendário de Eventos de Currais Novos e no Calendário Mensal de Atividades através de solicitação encaminhada ao Poder Executivo Municipal ou ao Comitê Gestor do Calendário de Eventos de Currais Novos, onde serão avaliados pelo Comitê Gestor e desde que se enquadre com os objetivos e com as considerações desta lei serão incluídos nas publicações mensais e anuais.

§ 3º O Calendário Mensal de Atividades de Currais Novos será composto por atividades desenvolvidas no Município de Currais Novos e que se enquadre no disposto no “caput” do art. 2º desta Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se eventos:

I – comemorações e atividades relacionadas a datas alusivas a fatos e momentos históricos;

II – festas tradicionais, culturais e populares;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161- Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

III – festivais ou mostras de arte;

IV – atividades que estimulem práticas esportivas, recreativas e de lazer;

V – atividades de cunho educativo que objetivem a transmissão de conhecimentos à comunidade;

VI – movimentos de preservação dos direitos humanos;

VII – atividades religiosas de valor comunitário;

VIII – atividades de grupos étnicos que objetivem a divulgação de suas culturas; e

IX – feiras tradicionais que se destaquem por seu valor turístico.

Parágrafo único. Não integrarão o Calendário de Eventos de Currais Novos:

I – datas destinadas a homenagear nacionalidades estrangeiras;

II – eventos sem alcance comunitário, social, cultural ou turístico;

III – eventos em sua 1ª (primeira) e 2ª (segunda) edições.

Art. 3º O Calendário de Eventos de Currais Novos tem por objetivo:

I – promover o desenvolvimento social, cultural, econômico e turístico do Município;

II – orientar o Executivo Municipal no sentido da preservação de bens e valores históricos e culturais do Município;

III – estimular a prática de atividades esportivas, recreativas e de lazer; e

IV – divulgar os eventos municipais.

Art. 4º Fica instituído, no âmbito do Executivo Municipal, o Comitê Gestor do Calendário de Eventos de Currais Novos, com o objetivo de:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161- Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

I – integrar as secretarias afins à gestão das atividades do Calendário de Eventos e do Calendário Mensal de Atividades de Currais Novos;

II – propor inclusão ou supressão de eventos no Calendário de Eventos de Currais Novos;

III – manifestar-se, quando solicitado, sobre projetos de lei relacionados ao Calendário de Eventos de Currais Novos;

IV – elaborar o Calendário Mensal de Atividades de Currais Novos; e

V – divulgar o Calendário de Eventos e o Calendário Mensal de Atividades de Currais Novos.

Art. 5º O Comitê Gestor do Calendário de Eventos de Currais Novos será composto por servidores representantes de secretarias, fundações e de autarquias municipais e funcionará nos termos de sua regulamentação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Comitê Gestor de que trata o “caput” deste artigo poderá ser integrado por representantes de entidades que tenham por objetivo o desenvolvimento social, cultural, econômico ou turístico do Município de Currais Novos.

Art. 6º Mensalmente em data a ser definida pelo Executivo Municipal será publicado o Calendário Mensal de Atividades no Diário Oficial do Município, com descrição, período ou data, local e horários definidos, podendo haver retificações, com anterioridade ao acontecimento dos eventos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A anterioridade para retificação que ser refere o “caput” deste artigo é de no mínimo cinco dias úteis antes da realização do evento.

Art. 7º No mês de Dezembro do ano anterior será publicado no Diário Oficial do Município o Calendário de Eventos de Currais Novos para o ano posterior com período, descrição, local e horários definidos se possível.

Art. 8º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias da sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161- Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Currais Novos, Palácio Vereador Humberto Gama, em 19 de Maio de 2016

Odon Oliveira de Souza Júnior
Autor do Projeto de Lei



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161- Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de melhorar o planejamento da administração pública municipal estamos propondo esse Projeto de Lei com o intuito de organizar e divulgar os eventos municipais públicos e privados e as atividades do poder público municipal e da sociedade que merecem destaque de utilidade pública.

O Calendário de Eventos de Currais Novos e o Calendário Mensal de Atividades de Currais Novos será um instrumento de controle da sociedade com o gasto público em eventos municipais e irá garantir um planejamento mínimo e uma transparência maior dos recursos públicos.

Por isso pedimos o apoio de todos os vereadores e do executivo municipal para que possa aproveitar nossa proposição para garantir uma melhor divulgação dos nossos eventos tradicionais, valorizando o nosso turismo e a nossa cultura popular.

Câmara Municipal de Currais Novos, Palácio Vereador Humberto Gama, em 19 de Maio de 2016.

Odon Oliveira de Souza Júnior
Autor do Projeto de Lei